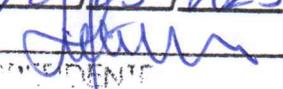


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 130/2023/GAB

Emas, 11 de setembro de 2023.

Ao Senhor
Saturnino Azevedo Xavier
Presidente da Câmara de Vereadores
Av. José Celino Filho, Centro
58763-970 Emas/PB

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"
 Favorável Contrário
APROVADO
Emas/PB, 16/09/2023

PRESIDENTE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar ao Nobre Presidente o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos profissionais da enfermagem do Município de Emas/PB e dá outras providências", em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, com o disposto na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, com o disposto na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde e com o disposto nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222, em Acórdão publicado na íntegra no sítio eletrônico oficial do Supremo Tribunal Federal (STF).

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos com protestos de distinta consideração e apreço.

Para futuras comunicações, favor entrar em contato pelo endereço eletrônico: prefeitura@emas.pb.gov.br.

Atenciosamente,


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE Nº 15/2023.

A sua Excelência
SATURNINO AZEVEDO XAVIER
Presidente da Câmara Municipal de Emas

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

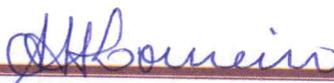
Tenho por satisfação de encaminhar à Vossas Excelências para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE EMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

DA JUSTIFICATIVA:

O objetivo deste Projeto de Lei é autorizar o Poder Executivo a conceder parcela de complementação aos profissionais da enfermagem do Município de Emas, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, com o disposto na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, com o disposto na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde e com o disposto nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222, em Acórdão publicado na íntegra no sítio eletrônico oficial do Supremo Tribunal Federal (STF).

O referido projeto busca autorizar o repasse de valores recebidos da União, aos profissionais da enfermagem para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Assim, através do presente projeto, possibilitar-se-á o pagamento/repasse dos valores recebidos da União, aos profissionais que possuem direito.



Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo para os profissionais de saúde, que tanto contribuem para uma saúde de qualidade no nosso município, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores, com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Renovo à Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Emas, 11 de setembro de 2023.



ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 19, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE
COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO
AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM
DO MUNICÍPIO DE EMAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

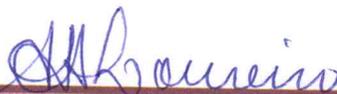
- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem.

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º As parcelas salariais complementares, de que trata o Art. 1º, deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º Os valores de cada parcela complementar a serem pagas aos servidores serão aquelas especificadas e encaminhadas pelo Ministério da Saúde que destinam os valores pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada profissional.

§2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023.



§3º O pagamento dos valores estabelecidos nesta Lei obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222, em Acórdão publicado na íntegra no sítio eletrônico oficial da mencionada Corte.

Art. 3º Os valores definidos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

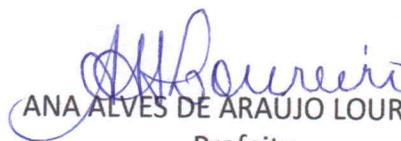
Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e com vigência até o mês de dezembro de 2023.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba, aos 11 de setembro de 2023.



ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita